



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Vigilância à Saúde  
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 3/2023 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2023

Às Superintendências Regionais de Saúde,  
Com cópia às DIRAPS e aos NVEPI,

A vacinação é uma estratégia que comprovadamente apresenta medidas efetivas na prevenção de doenças, redução da morbimortalidade e redução da mortalidade por doenças transmissíveis.

Considerando o [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde \(14ª Edição\)](#);

Considerando as Circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;

Considerando o envio, pelo Ministério da Saúde, das vacinas do fabricante Pfizer na formulação pediátrica, tanto para crianças de 6 meses a 4 anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 dias), frasco de tampa vinho (baby), quanto para crianças de 5 a 11 anos de idade (11 anos, 11 meses e 29 dias), frasco de tampa laranja;

Considerando a Circular 2 da GEVITHA/DIVEP (SEI nº 103278527), que recomenda a dose de reforço da vacina COVID-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade (11 anos, 11 meses e 29 dias) e recomenda a vacinação de todas as crianças de 6 meses a 4 anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 dias) com o imunizante Pfizer-BioNTech pediátrica.

**Considerando Nota Técnica Nº 22/2023-CGPNI/DEIDT/SVS/MS (SEI nº 105054668), que recomenda uma dose de reforço para crianças de 3 e 4 anos de idade que receberam a vacina CoronaVac no esquema primário (básico).**

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 estabelece, a partir de 02/02/2023:

- Retomar a vacinação da primeira dose (D1) para todas as crianças de 6 meses a 4 anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 dias) com o imunizante Pfizer-BioNTech - "baby", de frasco de tampa vinho, bem como a manutenção da administração da segunda dose (D2) e início da terceira dose (D3).
- Prosseguir com a vacinação da primeira dose (D1) e segunda dose (D2) para todas as crianças de 5 a 11 anos (11 anos, 11 meses e 29 dias) com o imunizante Pfizer-BioNTech pediátrica, frasco de tampa laranja.
- Introduzir a vacinação de reforço da vacina COVID-19 para crianças de 5 a 11 anos de idade (11 anos, 11 meses e 29 dias) com o imunizante Pfizer-BioNTech pediátrica, frasco de tampa laranja.
- Iniciar a vacinação de reforço da vacina COVID-19 para crianças de 3 e 4 anos de idade que receberam a vacina CoronaVac no esquema primário (básico), com o imunizante

Pfizer-BioNTech - "baby", frasco de tampa vinho.

- Utilizar as doses disponíveis da vacina CoronaVac apenas para a segunda dose (D2).

Este Comitê recomenda aos serviços de vacinação:

- **Realizar a ampliação do número de salas de vacinação ofertando as vacinas para o público infantil, considerando a avaliação de perdas e procura da vacina;**
- Promover a articulação e ação conjunta entre as Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Responsável Técnico da sala de vacina (RT), bem como, com o Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização (NVEPI) da Região, para a busca dos faltosos e outras estratégias que auxiliem na captação dos faltosos para todas as doses do esquema;
- Não perder a oportunidade vacinal realizando a administração da vacina COVID-19 concomitante às vacinas de rotina.

Informações técnicas:

### 1. Reforço da vacina COVID-19 para crianças de 5 a 11 anos de idade (11 anos, 11 meses e 29 dias)

A Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), apoiada pelas discussões no âmbito da Câmara Técnica Assessora de Imunizações (CTAI), recomenda:

- Uma dose de reforço da vacina COVID-19 do fabricante Pfizer, formulação pediátrica (frasco de tampa laranja), para todas as crianças de 5 a 11 anos de idade;
- O intervalo entre a segunda dose do esquema primário e o reforço deverá ser de 4 meses (tabela 01);
- A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro nos Sistemas de Registro de Vacinação deverá ser REFORÇO (REF).

**Tabela 1.** Esquema de vacinação para crianças de 5 a 11 anos de idade.

CRIANÇAS DE 5 ANOS A 11 ANOS				
VACINA	ESQUEMA PRIMÁRIO	INTERVALO ENTRE D1 E D2	REFORÇO (REF)	
			Intervalo	Vacinas
Pfizer	D1 e D2	21 dias	4 meses após D2	Pfizer pediátrica (Tampa laranja)
Coronavac	D1 e D2	28 dias		

### 2. Reforço da vacina COVID-19 para crianças de 3 e 4 anos de idade que receberam a vacina CoronaVac no esquema primário (básico)

A Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), apoiada pelas discussões no âmbito da Câmara Técnica Assessora de Imunizações (CTAI), recomenda:

- O imunizante preferencialmente recomendado para a dose de reforço é do fabricante Pfizer-BioNTech - "baby", frasco de tampa vinho. Na indisponibilidade

deste imunizante, a vacina CoronaVac poderá ser utilizada como dose de reforço em crianças de 3 e 4 anos de idade;

- O intervalo mínimo entre a segunda dose do esquema primário e a dose de reforço é de 4 meses (Tabela 2);
- A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro nos Sistemas de Registro de Vacinação deverá ser REFORÇO (REF);

**Tabela 2.** Esquema de vacinação recomendado para crianças de 3 e 4 anos de idade que receberam CoronaVac no esquema primário (básico).

CRIANÇAS DE 3 A 4 ANOS				
VACINA	ESQUEMA PRIMÁRIO	INTERVALO ENTRE D1 E D2	REFORÇO (REF)	
			Intervalo	Vacinas
CORONAVAC	D1 e D2	28 dias	4 meses após D2	Pfizer "baby" (tampa vinho)*

\*Na indisponibilidade da vacina Pfizer, utilizar a vacina CoronaVac.

- O Ministério da Saúde informa que o esquema primário para vacinação contra a covid-19 deve ser realizado com o mesmo imunizante. Caso a mesma vacina não esteja disponível para completar o esquema primário (básico), outro imunizante (esquema heterólogo), recomendado para a idade poderá ser utilizado, conforme Tabela 3.

**Tabela 3.** Esquema de vacinação possível para crianças de 3 e 4 anos de idade

CRIANÇAS DE 3 A 4 ANOS			
VACINA D1	VACINA D2	VACINA REFORÇO (REF)	INTERVALOS
CORONAVAC	CORONAVAC	PFIZER	Intervalo entre D1 e D2: 4 semanas Intervalo entre D2 e reforço: 4 meses
CORONAVAC	PFIZER	PFIZER	
PFIZER	CORONAVAC	CORONAVAC	

Em atenção a distribuição das vacinas covid-19 baby (tampa vinho) e pediátrica (tampa laranja) do laboratório Pfizer que apresentam validades próximas ao vencimento, o Ministério da Saúde informou que já tem uma aprovação da Anvisa para extensão da validade para 18 meses, ou seja, 6 meses a mais do que o que consta nas notas de fornecimento do SIES.

Assim, para que a validade se estenda a todos os lotes já produzidos e que constam em estoque, o laboratório Pfizer submeteu o pedido de excepcionalidade à Anvisa e está aguardando o posicionamento desta Agência.

Em caso de dúvidas ou ocorrência de situações excepcionais, o Responsável Técnico (RT) da equipe da unidade de saúde poderá deliberar acerca da vacinação, conforme as recomendações já elencadas por este comitê.

Por fim, ressaltamos que as orientações das circulares deste Comitê poderão sofrer ajustes em relação às circulares anteriores, com adequação dos grupos prioritários, população-alvo e estratégias para a vacinação de acordo com as evidências científicas disponíveis no momento.

Atenciosamente,  
COORDENAÇÃO E MEMBROS

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CRISTINA FREITAS REBELO - Matr.1707129-1, Membro do Comitê**, em 02/02/2023, às 07:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BUENO GERTRUDES - Matr.0151182-3, Membro do Comitê**, em 02/02/2023, às 07:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 02/02/2023, às 07:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Coordenador(a) do Comitê**, em 02/02/2023, às 07:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 02/02/2023, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105025516)  
verificador= **105025516** código CRC= **0EB5EF25**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF